



ESTADO DO PARÁ  
Poder Executivo Municipal  
“Palácio José Rodrigues Viana”  
CNPJ Nº04.884.482/0001-40



---

**PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE  
CACHOEIRA DO ARARI**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20240023 – SEMSA/PMCA**

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2024 –IL/CCL/PMCA**

**MODALIDADE/PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

**TIPO: PRESTAÇÃO DE SERV. TÉCNICO ESPECIALIZADO – PESSOA JURÍDICA/PATROCÍNIO DE CAUSAS JUDICIAIS.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO TRIBUTÁRIO OBJETIVANDO O LEVANTAMENTO E RECUPERAÇÃO DE VALORES ORIUNDOS DA DESATUALIZAÇÃO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS POR MEIO DE AÇÃO JUDICIAL FEDERAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE CACHOEIRA DO ARARI.**

### **DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74 estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 36/2005, dispõe acerca da sua instituição nesta administração pública municipal, atribuindo a Controladoria Geral, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeira, patrimonial e operacional relativos as atividades administrativas das Secretarias Municipais, com vista a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeiro e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia”.

### **DA ANÁLISE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE.**

#### **Formalização dos Processos**

O procedimento administrativo instaurado para realização da inexigibilidade, cuja fundamentação consta no **art. 74, III, alínea ‘c’ da lei federal 14.133/2021** e sua referencia na **lei 14.039/2020, art 3º “A”**, que permite inexigir a realização de processo licitatório em se tratando de prestação de serviços profissionais predominantemente intelectual e de notório saber e especialidade. E considera-se necessario a contratação quando houver inviabilidade de competição.

#### **Estando instruindo com as seguintes peças:**

- Autorização do Chefe do Executivo para abertura do processo administrativo;
- Informação por parte da Secretaria Municipal de saúde e saneamento quanto a existencia de dotação orçamentária e respectiva disponibilidade de saldo para custeio da contratação durante o exercício de 2024;
- Atendimento aos requisitos de habilitação;
- Razão da escolha do fornecedor;
- Autuação, enquadramento da modalidade e solicitação de Parecer Jurídico;
- Parecer da Assessoria Jurídica Municipal;



ESTADO DO PARÁ  
Poder Executivo Municipal  
“Palácio José Rodrigues Viana”  
CNPJ Nº04.884.482/0001-40



- Publicação de Aviso de inexigibilidade;
- Parecer Jurídico opinando pela Homologação do resultado;
- Empresa habilitada **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS** com **CNPJ: 35.542.612/0001-90**, cujo valor proposto para a prestação dos serviços está para cada **R\$ 1,00 (um real)** orçado de arrecadação recuperado a empresa ficaria com **R\$ 0,20 (vinte centavos)**. Considerando o período contratual do aniversário do município.

#### DOS PRAZOS

A inexigibilidade foi devidamente publicada no Portal do Tribunal de Contas dos Municípios -TCM, em atendimento a legislação vigente.

#### DO JULGAMENTO

No que tange ao julgamento de inexigibilidade, a empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS** com **CNPJ: 35.542.612/0001-90**, tem a qualificação necessária e coesa em fornecer o serviço para a administração pública.

Os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do edital.

#### CONCLUSÕES

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento de inexigibilidade, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento as demais etapas subsequentes, razão pela qual sou de **PARECER FAVORÁVEL** ao resultado da **INEXIGIBILIDADE**, cujo por especialização técnica irá prestar esse serviços a empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS** com **CNPJ: 35.542.612/0001-90**, referentes aos valores de mercado e atendido por Lei.

**É o relatório.**

**Cachoeira do Arari/Pa, 21 de Junho de 2024.**

---

**Paulo José Azevedo Campos**  
**Controlador do Município**